



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico tem como objetivo fornecer subsídios para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOlhIMENTO DE CRIANÇA PORTADORA DE AMIOTROFIA ESPINHAL TIPO 1, NATURAL DE SENADOR POMPEU, TENDO EM VISTA ALTA HOSPITALAR E NECESSITAR DE INSTALAÇÃO DOMICILIAR DE UTI EM CIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	ÁDILA WENDDY DE OLIVEIRA

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE, no exercício de suas funções de garantir o atendimento à saúde de seus munícipes, vem por meio deste documento justificar a necessidade de locação de imóvel para atender a criança portadora de Amiotrofia Espinhal Tipo 1, natural de Senador Pompeu, que, após alta hospitalar, necessita de acompanhamento médico especializado e de instalação domiciliar de UTI.

A Amiotrofia Espinhal Tipo 1 é uma doença genética rara e grave que compromete a função motora e respiratória, exigindo cuidados contínuos, com suporte respiratório adequado, monitoramento médico constante e a presença de equipe especializada. Este quadro demanda a instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) domiciliar, o que impossibilita o retorno da criança à residência familiar, dado que a infraestrutura existente no local de moradia não oferece as condições mínimas para o suporte à sua condição de saúde.

A criança está sendo encaminhada para o atendimento médico em uma cidade próxima, onde há recursos e infraestrutura para o devido acompanhamento. Dessa forma, a locação de imóvel nas proximidades de unidade hospitalar especializada se faz imprescindível para garantir o atendimento adequado e a continuidade dos cuidados médicos necessários para a recuperação e manutenção da saúde da criança. A locação de imóvel específico permitirá a instalação da UTI domiciliar e facilitará o acompanhamento constante por profissionais de saúde, sem os riscos de deslocamentos frequentes e desgastantes para a criança e sua família.

Diante do exposto, a locação do imóvel se configura como medida necessária e urgente para assegurar o direito à saúde da criança, em conformidade com o princípio da dignidade humana e o direito à saúde garantido pela Constituição Federal. Este atendimento visa à preservação da vida e o bem-estar da criança, além de permitir a continuidade do tratamento médico com a qualidade necessária para o acompanhamento de sua condição clínica.

Este processo está em consonância com as necessidades médicas apresentadas, e com a garantia do atendimento integral e contínuo da criança, com a devida atenção à saúde em conformidade com as normas e exigências estabelecidas pelas autoridades sanitárias.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12

Este imóvel será utilizado para atendimento de necessidade de acolhimento de criança natural de Senador Pompeu-CE, portadora de Amiotrofia Espinhal tipo 1, no qual imóvel requer algumas características de atendimento conforme segue:

3.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE

- Imóvel localizado em área urbana da cidade de atendimento médico, de fácil acesso para ambulâncias e transporte de emergência.
- Proximidade com hospitais e unidades de saúde especializadas.
- Acesso a vias pavimentadas e transporte público.

3.2. INFRAESTRUTURA GERAL

- Imóvel térreo ou com elevador adequado para transporte de maca e cadeira de rodas, em conformidade com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050).
- Área total mínima de 80 m² para acomodação confortável da criança, equipe de cuidadores, e equipamentos médicos.

3.3. AMBIENTES NECESSÁRIOS

- Quarto;
- Cozinha;
- Banheiro;
- Sala domiciliar;
- Lavanderia.

3.4. REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

- Sistema elétrico compatível com a instalação de equipamentos de UTI domiciliar, incluindo ventiladores mecânicos e monitores multiparâmetros.
- Instalações hidráulicas em bom estado, com fornecimento contínuo de água potável.
- Sistema de ventilação e/ou climatização adequado para controle de temperatura e umidade no quarto do paciente.
- Iluminação adequada, com pontos de luz estratégicos.

3.5. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

- Imóvel em perfeitas condições de uso, com pintura recente, telhado e estrutura sem infiltrações ou danos que comprometam a segurança e o conforto.

3.7. VISTORIAS

- Possibilidade de vistoria inicial e periódica para assegurar o cumprimento das exigências técnicas e de segurança.

Estas especificações visam garantir um ambiente adequado, seguro e funcional para a instalação de uma UTI domiciliar, promovendo a saúde e a qualidade de vida da criança. É recomendável que as



especificações sejam revisadas por uma equipe multidisciplinar para alinhamento às necessidades médicas específicas do paciente.

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA:

4.1. Através de orçamento elaborado por meio de Laudo de Avaliação, tomando com base no valor de avaliação do imóvel, documento de avaliação acostados aos autos do processo, considerando as particularidades do local, resultando no valor mensal de locação **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

5. PRAZO DE LOCAÇÃO

5.1. Prazo de Locação: O contrato de locação deve abranger o período estimado de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, se necessário, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos por tratar-se de serviços contínuos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A condição de amiotrofia espinhal tipo 1 é uma doença genética rara que compromete a mobilidade e as funções vitais, exigindo cuidados médicos constantes e monitoramento intensivo. Para garantir o direito à vida e à saúde, assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 196), é essencial oferecer condições adequadas para a manutenção de uma UTI domiciliar. A locomoção até a cidade de referência é inviável, dada a necessidade de supervisão médica e equipamentos especializados. A fixação de residência próxima aos centros de saúde evitará riscos de agravamento e rehospitalizações frequentes, aliviando o sistema de saúde pública.

I. BENEFÍCIOS SOCIAIS:

- Redução de internações hospitalares: A manutenção de UTI domiciliar reduz significativamente o tempo de internação e as despesas associadas.
- Melhoria na qualidade de vida: A criança permanecerá em ambiente mais familiar e humanizado, essencial para o bem-estar emocional e o desenvolvimento.
- Acesso facilitado a serviços de saúde: A proximidade com o hospital permitirá intervenções médicas mais ágeis e eficazes.

II. VIABILIDADE ECONÔMICA:

- Custos Diretos: A comparação entre os custos de internação prolongada e a locação de um imóvel demonstra vantagem econômica significativa:

III. CUSTOS INDIRETOS E BENEFÍCIOS COLATERAIS:

- Redução de despesas com deslocamento de equipes médicas e ambulâncias.
- Otimização de recursos hospitalares para outros pacientes graves.

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI _____ 16
RUBRICA _____ m
selo Unicef
edição 2017 - 2020

A despesa com locação encontra previsão orçamentária na Secretaria de Saúde, sob rubricas destinadas à assistência à saúde de alta complexidade e auxílio a pacientes com necessidades especiais.

V. VIABILIDADE TÉCNICA DO IMÓVEL:

- O imóvel a ser locado deverá atender aos seguintes requisitos:
- Localização próxima ao hospital de referência.
- Infraestrutura adequada para instalação de equipamentos de médicos necessários.
- Condições de segurança e acessibilidade.
- Possuir singularidade do imóvel.

A locação do imóvel para a instalação de UTI domiciliar é socialmente justificável, economicamente vantajosa e tecnicamente viável. Ela cumpre os princípios da economicidade e eficiência na administração pública e garante o pleno direito à saúde da criança em condições críticas de vulnerabilidade.

6.2. DOS OBJETIVOS

A locação de imóvel para atendimento das necessidades de uma criança portadora de Amiotrofia Espinhal Tipo 1, natural do município de Senador Pompeu-CE, após alta hospitalar, tem como principais objetivos:

6.2.1. Garantir a Continuidade do Atendimento Médico Especializado em Regime Domiciliar
Proporcionar um ambiente adequado para a instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) domiciliar, assegurando que a criança tenha acesso contínuo aos cuidados médicos necessários, incluindo equipamentos e suporte técnico para suporte vital.

6.2.2. Promover a Qualidade de Vida e Bem-Estar da Criança e de sua Família
Criar condições favoráveis para que a criança possa ser atendida fora do ambiente hospitalar, oferecendo mais conforto e segurança em um espaço residencial adaptado, em conformidade com as recomendações médicas.

6.2.3. Reduzir Custos Associados à Internação Prolongada em Unidade Hospitalar
Contribuir para a otimização dos recursos públicos, evitando os custos elevados de internação contínua, ao mesmo tempo em que proporciona o mesmo nível de cuidados intensivos em ambiente domiciliar.

6.2.4. Assegurar Localização Próxima aos Centros de Referência Médica no Município de Crato-CE
Garantir o fácil acesso a hospitais e serviços de emergência especializados para situações críticas, possibilitando um atendimento rápido e eficiente em caso de intercorrências médicas.

6.2.5. Cumprir os Preceitos Legais e Constitucionais do Direito à Saúde
Atender às disposições legais que garantem o direito à saúde e à vida, especialmente no caso de pacientes com condições de saúde raras e complexas, conforme o art. 196 da Constituição Federal e as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



6.2.6. Oferecer Infraestrutura Compatível com as Exigências Técnicas e de Acessibilidade
Disponibilizar um imóvel com condições físicas apropriadas para instalação de equipamentos médicos, acessibilidade adequada e segurança para a criança e a equipe de saúde responsável pelo cuidado contínuo.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Para o objeto em questão não há a necessidade de contratações correlatas e interdependentes para garantir o funcionamento adequado do imóvel.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada. Assim, o objeto da contratação não é divisível.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1. Não se aplica.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, demonstrando a necessidade da locação para atender às demandas da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, neste termo de referência, no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991.

10.2. Conclui-se que a locação do imóvel em questão configura a solução mais vantajosa e eficaz para o interesse público, atendendo à situação de excepcionalidade e urgência prevista no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a locação direta de imóvel para atender às necessidades da gestão pública, desde que comprovada a singularidade do imóvel e a vantagem para a Administração.

11. CONCLUSÃO:

Com base nos levantamentos realizados e nas análises técnicas efetuadas, conclui-se que a locação de imóvel para instalação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) domiciliar destinada ao atendimento de criança portadora de Amiotrofia Espinhal Tipo 1, após alta hospitalar, é a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades de saúde pública demandadas pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE.

A solução apresentada atende plenamente aos critérios de economicidade, eficiência e eficácia, considerando que:

- Proporciona condições apropriadas para o tratamento domiciliar com o suporte vital necessário, promovendo a desospitalização segura e humanizada, conforme recomendação médica;
- Representa economia de recursos públicos em comparação com a manutenção de internação prolongada em unidade hospitalar;







Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- Oferece localização estratégica no município de Crato-CE, com fácil acesso a serviços de saúde especializados e de emergência;
- Garante infraestrutura compatível com as exigências técnicas e de segurança para o uso contínuo de equipamentos médicos, além de acessibilidade para a equipe multidisciplinar de suporte;
- Contribui para a promoção da qualidade de vida da paciente e de sua família, atendendo aos princípios constitucionais de proteção à saúde e à vida.

Diante do exposto, a locação direta do imóvel configura-se como medida vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no que tange à possibilidade de locação de imóvel por dispensa de licitação, quando comprovada a singularidade da solução e a vantagem econômica e funcional para o ente público.

Assim, recomenda-se a formalização do contrato de locação para a solução identificada, com as especificações técnicas definidas, de forma a atender integralmente à necessidade pública e garantir o resultado pretendido com segurança e eficiência.

Senador Pompeu-CE, em 26 de Dezembro de 2024.


MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento


LUCAS PINHEIRO PEDROSA
Membro Equipe de Planejamento

AWD